Quinta-feira 14 de Agosto de 1947 — I Série — Número 187

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:115, de 24-XI-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:988 — Aprova o regulamento do Museu Escolar da Escola Naval.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 36:468 — Concede à Sociedade Vidago, Melgaço & Pedras Salgadas a expropriação, por utilidade pública e urgente, de várias parcelas de terreno para a captagem de águas potáveis no seu subsolo e protecção das mesmas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:988

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 1.º do decreto n.º 36:000, de 29 de Novembro de 1946: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar o seguinte:

Regulamento do Museu Escolar da Escola Naval

Artigo 1.º O Museu Escolar destinar-se-á a recolher, guardar, conservar e expor objectos e documentos referentes à vida histórica da Escola Naval, tais como:

a) Bandeiras e estandartes da Escola;
b) Condecorações conferidas à Escola;
c) Diplomas, livros e quaisquer documentos relativos a factos notáveis da vida da Escola ou com ela intimamente relacionados;
d) Documentação relativa aos prémios escolares;
e) Taças e trofeus ganhos pela Escola em competições desportivas e outras;
f) Modelos de uniformes dos alunos através do tempo;
g) Quadros com retratos do Ministro da Marinha que referendou o diploma criando a Escola Naval e de ex-alunos mortos em campanha;
h) Albuns com fotografias dos directores ou primeiros comandantes e professores falecidos e dos cursos de alunos;
i) Albuns com fotografias dos acontecimentos notáveis da vida escolar;
j) Colecções das medalhas cunhadas e dos selos postais comemorativos do 1.º centenário da Escola;
l) Quaisquer outros objectos ou documentos que pelo seu significado mereçam figurar no Museu, mediante aprovação do comando, ouvido o conselho escolar.

Art. 2.º O Museu será devidamente instalado no edifício da Escola, em sala apropriada.

Art. 3.º O Museu terá por director um professor da Escola, nomeado pelo comando, ouvido o conselho escolar.

Art. 4.º Ao director do Museu competirá:

a) Velar pela boa instalação e conservação dos objectos do Museu;
b) Propor ao comando a aceitação ou aquisição de documentos que julgue deverem figurar no Museu;
c) Fazer com que sejam devidamente escriturados um registo de entradas de objectos e documentos no Museu e os que forem necessários à sua identificação e guarda.

Art. 5.º Haverá um livro de visitantes, onde estes lançarão, se o desejarem, as suas assinaturas e as impressões que tiverem colhido da visita.

Art. 6.º Haverá também um catálogo dos objectos e documentos expostos contendo os respectivos elementos de identificação, o qual poderá ser renovado de cinco em cinco anos ou antes, se for necessário.

Art. 7.º Os serviços de guarda, escrita e limpeza do Museu ficarão a cargo do pessoal da Escola que, para esse efeito, for nomeado pelo comando.

Ministério da Marinha, 14 de Agosto de 1947. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 36:468

Considerando que a Sociedade Vidago, Melgaço & Pedras Salgadas, sociedade anónima de responsabilidade limitada, concessionária da nascente de água mineral denominada Vidago, situada na freguesia de Vidago, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, requereu a expropriação, por utilidade pública e urgente, de dezoito parcelas de terreno, a fim de serem aproveitadas as águas potáveis do seu subsolo necessárias para manter em exploração o seu balneário, hotéis, oficina de engar-